



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020

De 09 de Março de 2020.

**EMENTA:** “Dispõe sobre aplicação do novo piso salarial inicial aos Professores do Magistério Público da Educação básica Municipal. “

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVA a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** O piso salarial inicial dos Servidores lotados no cargo de Professor do Magistério Público da Educação básica Municipal passará a vigor com os seguintes valores:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS		CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL
MAGISTÉRIO	Professor de Educação Especial		20	R\$ 1.443,07
	Professor de Educação Infantil		20	R\$ 1.443,07
	Professor de Educação Física		20	R\$ 1.443,07
	Professor Pedagogo		20	R\$ 1.443,07
	Professor de Educação Infantil		40	R\$ 2.886,15
	Professor		20	R\$ 1.443,07

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 09 de Março de 2020.

**DERCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**

Senhor Presidente,



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que enviamos à apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre aplicação do novo piso salarial inicial aos Professores do Magistério Público da Educação básica Municipal.*”

Considerando o disposto na Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica devido aos profissionais do magistério com formação em nível médio, na modalidade normal, como vencimento inicial das carreiras do magistério, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que o PSPN é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009, e a partir da interpretação dada pela Nota Técnica no 36/2009, da Advocacia Geral da União;

Considerando a variação do valor do VAA-Fundeb, redefinido pelas Portarias Interministeriais MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, e nº 3, de 23 de dezembro de 2019, em 12,84%;

Considerando que a aplicação do percentual de 12,84% sobre o valor do PSPN de 2019, fixado em R\$ 2.455,35, estabelece o valor do PSPN para 2020 em R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);

Considerando que o PSPN é o valor mínimo a ser pago no início de carreira para os profissionais que possuem formação mínima de magistério, e que este é a base da carreira.

Assim resumindo: os Professores do Magistério de Educação básica com a carga horária de 40 horas semanais deverão perceber o piso salarial inicial de R\$ 2.886,15, e os Professores com a carga horária de 20 horas semanais deverão perceber o piso salarial inicial de R\$ 1.443,07.

Certo do pronto atendimento que esse Plenário dará à presente proposta, aproveitamos ao ensejo para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**DERCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**